



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0042/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **SERASA S.A.** POR MEIO DO PREGÃO Nº 18/2013.

Aos 15 dias do mês de outubro de 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SERASA S.A.**, com sede na Alameda dos Quinimuras, 187 – Planalto Paulista – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80, neste ato representada pelos representantes legais, Srs. **JULIANA FUJITA AZUMA NAGATA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG n.º 21.664.656-X e inscrita no CPF sob n.º 285.651.478-27 e, **FERNANDO OLIVEIRA ROSELEM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob n.º 30.687.827-6 e inscrito no CPF sob n.º 280.921.108-67, ambos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, 187 – Planalto Paulista – São Paulo - SP, designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 18/2013, Processo nº 25/2013, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de ferramenta Web para o Planejamento e Execução de campanhas de comunicação através do envio de e-mails, doravante denominado simplesmente de “E-mail Marketing” e serviço proprietário de análise comportamental dos visitantes do site do CRA-SP, doravante denominado simplesmente de “Behavioral Targeting”, pelo período de 12 (doze) meses, para o Conselho Regional de Administração de São Paulo, composta pelos serviços conforme especificado conforme anexo1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá se dar conforme especificações contidas no Anexo 01 do Edital do Pregão nº 18/2013.

TIM 01.11



Página 1 de 12





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CRA ou a terceiros, decorrentes da conduta culposa ou dolosa, omissiva ou comissiva de seus empregados, prepostos e contratados quando da execução do objeto deste contrato, devendo, após a devida apuração, substituir, refazer ou ressarcir o CONTRATANTE. Tais condutas não implicam na corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
- 2.2.4 Responsabilizar-se, pela guarda e perfeita conservação de todos os dados e informações a que tiver acesso, respondendo por perda, dano ou extravio e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização quando da apuração dos prejuízos ao CRA-SP;
- 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;
- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.9 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

TIM 01-B



Página 2 de 12





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.2.11 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações, quando admitidas.
- 2.2.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços necessários, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.13 Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.14 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.15 Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.16 Entregar os materiais na sede do CRA-SP, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas no Edital e na Proposta da CONTRATADA, bem como as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas.
- 2.2.17 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, como mão de obra, frete, impostos, taxas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.4. deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

TIM 01-B



Página 3 de 12





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. **a cessão, sob qualquer forma, dos créditos oriundos deste contrato a terceiros;**
- 4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondendo a um valor estimado mensal de R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para uma estimativa de 1.000.000 mensagens enviadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA-SP pagará, à CONTRATADA a quantia relativa à efetiva prestação do serviço (pela quantidade de mensagens efetivamente enviadas), mensalmente, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.

6.2. O não pagamento da Nota Fiscal até a data de vencimento sujeitará o CRA/SP, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da Nota, mais juros de mora de 01% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, até o 5º dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

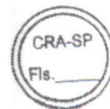
6.5. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da contratada e não será aceita qualquer taxa relativa à sua emissão.

TIM 01-B



Página 4 de 12





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 6.6.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
- 6.6.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
- 6.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
- 6.6.4. Relatório comprobatório dos serviços prestado no mês de referência da cobrança.

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.8. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento de acordo com a legislação vigente.

6.9. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. A alteração do objeto, do valor, inclusive prorrogação da vigência contratual serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, que fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a licitante que:

8.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

TIM 01-B



Página 5 de 12





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 8.1.3 apresentar documentação falsa;
- 8.1.4 não mantiver a proposta;
- 8.1.5 comportar-se de modo inidôneo (artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93).
- 8.1.6 fizer declaração falsa;
- 8.1.7 cometer fraude fiscal.

8.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, **que não resultem em grave prejuízo ao CRA**, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda advertência escrita, pelo mesmo fato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, na terceira, seguirá os termos dos itens abaixo:

8.2.2. **MULTA** de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.2.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de 10% (dez por cento) do total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

8.2.4. **MULTA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:

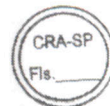
- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;

TIM 01-B



Página 6 de 12





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;

8.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 8.3.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.3.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- 8.3.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;
- 8.3.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.5.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

8.6. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

TIM 01-B



Página 8 de 12





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 18/2013, homologado em 24/09/2013.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo seu início em 04.01.2014 e término em 03.01.2015 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RE Pactuação DO CONTRATO

14.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis a partir da sua assinatura, para o período de 12 (doze) meses, depois do qual poderão ser repactuados, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada fornecida pela contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços, sempre observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

14.2. No caso de prorrogação, o valor poderá ser corrigido com base na variação do INPC ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Recai sobre a Coordenação de Tecnologia da Informação do CRA-SP a fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente



SERASA S.A
JULIANA FUJITA AZUMA NAGATA
FERNANDO OLIVEIRA ROSOLEM
Representantes Legais

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:
Nome: **FERNANDO OLIVEIRA ROSOLEM**
RG: **13.051.573-5**
CPF: **011.950.708-02**

PELA CONTRATADA

Assinatura:
Nome: **FERNANDO VANEZA**
RG: **23.763.761-7**
CPF: **249.332.968-37**



TIM 01-B

Página 10 de 12



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **SERASA S.A.** VINCULADO AO CONTRATO RELIZADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013, PROCESSO Nº 25/2013 CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

A **SERASA S.A.**, com sede na Alameda dos Quinimuras, 187 – Planalto Paulista – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80, neste ato representada pelos representantes legais, Srs. **JULIANA FUJITA AZUMA NAGATA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 21.664.656-X e inscrita no CPF sob nº 285.651.478-27 e, **FERNANDO OLIVEIRA ROSOLEM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 30.687.827-6 e inscrito no CPF sob nº 280.921.108-67, ambos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, 187 – Planalto Paulista – São Paulo - SP, abaixo firmado, assume o compromisso de:

Manter por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas a informações a que tenha acesso **em função do Contrato nº 0042/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2013, Processo nº 25/2013**, assinado em 15/10/2013, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- i. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- ii. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados;



TIM 01-B



Página 11 de 12





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

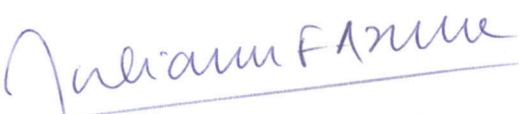
- iii. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado;
- iv. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO entende-se como "**Informações confidenciais**" toda e qualquer informação revelada durante o período de prestação de serviços, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir, pelo seu descumprimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2013.




Juliana Fujita Azuma Nagata

SERASA S.A
JULIANA FUJITA AZUMA NAGATA
FERNANDO OLIVEIRA ROSOLEM
Representantes Legais


Fernando Oliveira
Rosolem

